



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2248-27.2010.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO N.º 8.275**  
**(09.06.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2475-17.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : GILSON GOMES DA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.  
**RELATOR** : Juiz Luciano Guimarães Mata.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR INEFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS SEM EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

*– Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha da candidata GILSON GOMES DA COSTA, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de 09 de junho do ano de 2011.

  
**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVANCANTI MANSO** – Presidente

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA** – Relator

  
**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2248-27.2010.6.02.0000, Classe 25

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Gilson Gomes da Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 28/30.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou os documentos de fls. 32/56.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, diante da subsistência das irregularidades, manifestou-se, em parecer conclusivo de fls. 58-58v, pela desaprovação das contas de campanha.

Instado, o candidato ficou-se inerte (fls. 63).

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 65-66).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2248-27.2010.6.02.0000, Classe 25

---

**VOTO**

Sr. Presidente, Srs. Juízes, inclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Gilson Gomes da Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Da análise dos autos constato que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorregado ao se manifestar pela desaprovação das contas em análise, posição esta também esposada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Em relatório de fls. 58-58v. o setor técnico deste Regional detectou a existência das seguintes irregularidades: a) a faixa numérica dos recibos eleitorais declaradas pelo candidato diverge da constante da prestação de conta do comitê financeiro; b) arrecadação de recursos sem a correspondente emissão de recibo eleitoral; c) inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e do doador; d) declaração de despesas com combustíveis sem o correspondente registro de locações ou cessões de veículos ou publicidade com carro de som.

Mister se faz ressaltar que as despesas declaradas com combustíveis, sem o necessário registro de locação ou cessão de qualquer veículo, correspondem a 76% das despesas efetuadas.

Outrossim, houve claro desrespeito ao disposto no art. 16, §3º da Resolução TSE nº 23.217/2010 ao se arrecadar recursos de campanha sem a expedição correspondente recibo eleitoral.

Inobstante as reiteradas oportunidades concedidas ao candidato para suprir as irregularidades constatadas, este optou por permanecer inerte, deixando de apresentar a documentação na Resolução nº 23.217/2010 e impedindo uma escorreita fiscalização das contas de campanha pelo judiciário.

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando a manifestação do setor técnico desta Corte e o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2248-27.2010.6.02.0000, Classe 25

---

parecer ministerial, voto pela **DÉSAPROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato **GILSON GOMES DA COSTA**, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

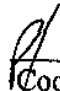
  
**Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão nº 8275, de 09/06/2011, foi conferido na 45ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 105, em 10/06/2011, à(s) fl(s). 07, Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 10/06/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2475-17.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.340/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/06/2011 (SESSÃO Nº 45/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRÉSIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : GILSON GOMES DA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM)**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha da candidata **GILSON GOMES DA COSTA**, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Antônio José Bittencourt Araújo. (Acórdão nº 8.275, de 09.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**, Drs. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**, **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**, **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de junho de 2011.

  
**LUCIANO APEL**

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto